



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1059/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a tabela constante no art. 2º da Lei Municipal nº 1.059/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
5	Professor Nível 1 - Indígena	30 horas	R\$ 3.137,80
5	Professor Nível 2 - Indígena	30 horas	R\$ 3.811,31
8	Monitor Indígena	30 horas	R\$ 1.393,75
9	Zelador de Escola Indígena	40 horas	R\$ 1.660,26
5	Professor Nível Magistério	30 horas	R\$ 2.142,20

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.059/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - A carga horária dos professores será distribuída sendo 1/3 (um terço) de hora atividade e o restante de hora aula.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 11 dias do mês de abril de 2022.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 010/2022

Sapezal, 11 de abril de 2022.

Exma. Sra.

Zildinei Panta Pereira

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 010/2022, que dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei nº 1.059/2013, que autoriza a contratação de pessoal no quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para atender atividades consideradas de excepcional interesse público, a fim de que ela seja apreciada por esta Egrégia Casa do Povo na forma de seu regimento interno, com a consequente aprovação.

A presente alteração é devida a fim de adequar a carga horária dos professores que atuam nas escolas indígenas, uma vez que é garantido por lei 1/3 (um terço) de hora atividade.

Além de que, faz-se necessário o aumento das vagas diante do aumento da demanda das escolas indígenas.

Anexo ao referido Projeto de Lei consta a estimativa de impacto financeiro com o aumento das vagas para os respectivos cargos.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL